



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 1 de 37

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	26
Licitações e Contratos	37
Aviso de Licitação	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº996/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E COPARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS PLANOS DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o PLANO SANTA CASA SAÚDE e assumir ônus do pagamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) da importância do plano de menor valor entre os conveniados.

Parágrafo Único. O remanescente será pago pelo servidor mediante desconto em folha de pagamento, o qual fica automaticamente autorizado a partir de sua adesão ao Plano de Saúde.

Artigo 2º. A adesão ao Plano Santa Casa Saúde é opcional, podendo o servidor aderir a ele ou não.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.


Artigo 4º. A chefia do Legislativo regulamentará a execução desta lei mediante resolução.

Artigo 5º. Poderão participar do convênio os servidores ativos e seus dependentes diretos.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE ABRIL DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 3 de 37



LEI Nº997/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019. **“ALTERA A LEI 924/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Esta Lei altera a Lei 924 de 2018, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra e determina outras providências.

Artigo 2º. A Lei 924 de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....:

Chefe de Gabinete	01	R\$ 5.250,65	Ensino médio completo;
Assessor de Gabinete	02	R\$ 5.250,65	Ensino superior completo em qualquer área.

Art. 2º.....:

- I - Supervisar as atividades do gabinete da presidência, coordenando e controlando as tarefas;
- II -Recepcionar autoridades e convidados que se dirigem ao gabinete da presidência;
- III -Assistir ao Presidente da Câmara nas suas relações e no atendimento aos munícipes;
- IV - Atender as pessoas e autoridades que desejam manter contato com o presidente, agendando horário para telefonemas ou visitas;
- V - Coordenar as relações do Legislativo com o Executivo;
- VI - Exercer atividades de orientação e fiscalização dos serviços de Gabinete;
- VII - Organizar e controlar a agenda do presidente, marcando audiências, reuniões, entrevistas, visitas e outros compromissos;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 4 de 37



VIII - Prestar assistência ao Presidente da Câmara em compromissos oficiais;

IX - Acompanhar o Presidente nas atividades externas da Câmara Municipal, sempre que solicitado

X - Executar outras tarefas correlatas que demandem confiança e eventualmente sejam determinadas pelo Presidente da Câmara.

Art.3º.....:

I - Reunir informações necessárias para decisões importantes na administração;

II - Revisar atos e informações, antes de submetê-los a apreciação das autoridades superiores;

III - Prestar assessoramento e aconselhamento ao Presidente da Câmara Municipal no exercício do mandato e nas suas atividades parlamentares, sempre que solicitado;

IV - Verificar e acompanhar a tramitação de assuntos de interesse do gabinete junto às repartições públicas e órgãos da Câmara;

V - Promover o intercâmbio com outras Câmaras Municipais, a fim de oferecer subsídios que possam interessar às atividades legislativas;

VI - Acompanhar o Presidente nas atividades externas da Câmara Municipal, sempre que solicitado;

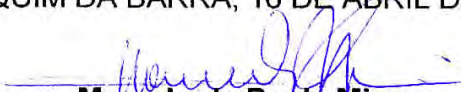
VII - Executar outras tarefas correlatas que demandem confiança e eventualmente sejam determinadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º. Fica expressamente revogado o artigo 4º da Lei 924 de 2018.

Artigo 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE ABRIL DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 5 de 37



LEI Nº998/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Reajusta vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do município no percentual de **4,4% (quatro vírgula quatro por cento)**, a partir deste mês de abril.

Artigo 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior se refere aos cargos e empregos existentes e preenchidos até a presente data.

Parágrafo Único: O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei se estende aos membros do Conselho Tutelar do Município.

Artigo 3º. Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos, às pensionistas dos ex servidores públicos e também à complementação paga aos aposentados, conforme disposto na Lei 009/97, no seu artigo 1º, parágrafo único.


Parágrafo Único: Os demais pensionistas continuarão recebendo os valores de que trata o artigo 2.º da Lei Municipal nº 036/90.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Artigo 6º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 6 de 37



LEI Nº999/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Reajusta vale alimentação dos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares e dá outras providências.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**


Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o vale alimentação que passará a ter o valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais** aos servidores públicos municipais e aos Conselheiros Tutelares.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 7 de 37



LEI Nº1000/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza a concessão de subsídio financeiro para custeio da coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis e dá outras providências.”

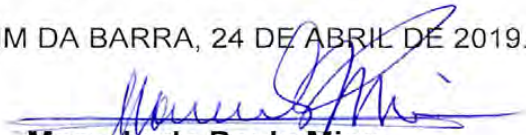
Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Agentes Recicladores Joaquinenses – AARJ de São Joaquim da Barra, CNPJ nº 24.437.258/0001-18, subsídio financeiro no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, a fim de custear a coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo no Município.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 8 de 37



LEI Nº1001/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Criam Empregos”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

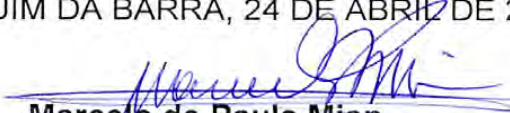
Artigo 1º. Ficam criados e inseridos no anexo único da Lei nº 394/14, de 29 de outubro de 2014:

Nomenclatura	Referência	Valor	Quantidade Existente	Passa a ter
Educadora	14	R\$ 1.413,01	89	95

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 9 de 37



LEI Nº1002/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“CRIAM EMPREGOS NO ANEXO IV NO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTES DE DOCENTE”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:


Artigo 1º. Ficam criados no Anexo IV, no Quadro de Empregos Públicos de Provimento Permanente de Docente:

Nomenclatura	Quantidade Existente	Passa a ter
Professor de Educação Básica I	46	47

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 10 de 37

Decretos



DECRETO Nº1127/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019. "Autoriza a concessão não onerosa de uso de bem público".

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 989, de 13 de março de 2019, que autoriza a promover concessão não onerosa de uso de bem público à concessionária que estiver prestando serviço público de transporte coletivo urbano

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a concessão não onerosa a título precário de uso de bem público à concessionária MADE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.558.689/0001-37, do espaço abaixo especificado:

I- sala comercial com dimensões de 3,45m x 3,6m, totalizando uma área de aproximadamente 12 metros quadrados localizada no Terminal Rodoviário Urbano, sito à Praça Magino Diniz Junqueira, Centro.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE MARÇO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 11 de 37



DECRETO Nº1128/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.
"Autoriza a doação de equipamento à Santa Casa de Misericórdia".

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os acordos firmados entre Ministério Público do Trabalho e o Município nos autos do IC 502.2016.15.006/081 e do PAJ – 000304.2009.15.006/1-81;

Considerando a permissão de doação de bens móveis, exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme dispõe o artigo 110, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:


Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação à Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, do equipamento hospitalar assim descrito:

I - **um Ventilador Pulmonar** eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE MARÇO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 12 de 37



DECRETO Nº 1130/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

“DISPOE SOBRE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA EM OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO”.

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de controle ambiental para utilização de madeira de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município

DECRETA:

Artigo 1º. As contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizadas pelo Município de São Joaquim da Barra que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos neste Decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

Artigo 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – **Produto de madeira de origem nativa:** madeira nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, cascas e lascas, pranchas, pranchões, bloco ou file, tora em formato poligonal;

II – **Subproduto de madeira de origem nativa:** madeira nativa serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas (vigota, vigas, caibro, ripa, pontalete e qualquer outra descrição popular dada as peças usuais dentro da construção civil);

III – **CADMADEIRA:** cadastro estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira. Nos termos do Decreto Estadual nº 53.047, de 02, de junho de 2008, e administrado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 13 de 37



Artigo 3º. Todas as compras públicas da Administração Municipal Direta e Indireta cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listados no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto deverão, a partir da data de publicação deste decreto, contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA e ou o compromisso de adquirir madeira de empresa cadastrada no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.

§1º. O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, prevista na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§2º. Para a participação do fornecedor em processos de licitação ele deve apresentar um comprovante de seu cadastro no CADMADEIRA.

§3º. Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de inscrição no CADMADEIRA, os documentos fiscais e os comprovantes de legalidade da madeira adquirida, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

Artigo 4º. Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta que envolva o emprego dos produtos e subprodutos de madeira listada no artigo 2º, incisos I e II, deste decreto deverão, a partir da data de publicação deste decreto, contemplar no seu processo licitatório e exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA e ou que venham a adquirir de empresas que sejam cadastradas.

Artigo 5º. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter as cláusulas específicas que indiquem:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 14 de 37



I - A obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;

II - No caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - Que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal (DOF), conforme Lei Municipal nº 568/2015 ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Artigo 6º. A autorização do pagamento referente ao objeto da contratação da licitação será condicionada à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, adquiridos para serem empregados nas obras.

Artigo 7º. Fica o Município de São Joaquim da Barra autorizado a incentivar o plantio de eucalipto e pinus comercial para a construção civil em propriedades rurais onde não há produção agrícola.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 15 de 37




Artigo 8º. Compete aos Departamentos de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento Municipal de Contabilidade, Comissão Municipal de Licitações e ao Departamento Municipal de Infraestrutura acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 16 de 37



DECRETO Nº 1131/2019, 10 DE ABRIL DE 2019. (Regulamenta horário dos servidores municipais internos e dá outras providências)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento do Paço Municipal;

Considerando a necessidade de contenção de despesas e a utilização consciente de energia elétrica;

DECRETA:

Artigo 1º. O expediente de atendimento ao público no Paço Municipal permanecerá no período da tarde, a partir das 12h00min até 16h30min.

Artigo 2º. Os servidores que atuam no Paço Municipal, com exceção dos vigias, serviços gerais que atuam na limpeza e aqueles que não tenham controle de jornada por expressa previsão legal, deverão cumprir integralmente sua jornada de trabalho, fixada na legislação municipal, no período compreendido entre 07h00min e 19h00min, usufruindo o intervalo para refeição e descanso nos termos do artigo 71, "caput" e §§ 1º, 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. O período da manhã, entre 07h00min e 11h00min, e o período da tarde, entre 16h30min e 19h00min serão destinados à realização de serviços burocráticos e de rotina para satisfação do interesse público e dentro dos limites das atribuições de cada servidor público.

§2º. Os responsáveis pelos Departamentos localizados no Paço Municipal, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, deverão organizar os horários de trabalho dos servidores públicos de forma a que sejam realizados com eficiência os atendimentos ao público e os serviços burocráticos e de rotina no período descrito no caput deste artigo, ou seja, em todo horário de funcionamento, tanto interno quanto de atendimento ao público deverá haver servidores no setor, conforme escala que será de responsabilidade do chefe de cada setor.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 17 de 37



§3º. O cumprimento e controle da jornada de trabalho dos servidores públicos que atuam no Paço Municipal observarão as regras específicas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação municipal.

Artigo 3º. A partir das 19h00min, o vigia que estiver em horário de serviço desligará a energia dos Departamentos no Paço Municipal.

§1º. Somente poderá permanecer após às 19h00min no Paço Municipal, o servidor que possuir expressa e justificada autorização tanto do responsável do Departamento em que trabalha quanto do Chefe de Gabinete.

§2º. O Chefe de Gabinete comunicará ao vigia a autorização para que o servidor possa permanecer após às 19h00min no Paço Municipal.

Artigo 4º. Ao final do expediente, o servidor público deve desligar todos os equipamentos eletrônicos colocados à sua disposição, para evitar consumo desnecessário de energia e danos decorrentes de queda ou desligamento da energia elétrica do Departamento.


Artigo 5º. O expediente dos servidores públicos que realizam a limpeza do Paço Municipal será desenvolvido no período da manhã, a partir das 06h00min até 12h00min, e no período da tarde, a partir das 13h00min até 15h00min.

Artigo 6º. O descumprimento a qualquer uma das normas previstas neste Decreto será devidamente apurado por meio de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 18 de 37



DECRETO Nº 1132/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

(Fixa preços para ingresso ao evento 50ª Festa da Soja de São Joaquim da Barra e dá outras providências).

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 141 e 142 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 771, de 20 de abril de 2017, que estabelece a cobrança para a entrada de visitantes no evento Festa da Soja;

Considerando a Portaria nº 1117, de 16 de abril de 2019, que nomeou a Comissão Organizadora da 50ª Festa da Soja; **DECRETA:**

Artigo 1º. O presente decreto fixa os preços a serem cobrados para ingresso no evento 50ª Festa da Soja de São Joaquim da Barra.

Artigo 2º. Os valores a serem cobrados para ingresso no evento 50ª Festa da Soja de São Joaquim da Barra, nos dias 29 e 31 de maio e 01 de junho de 2019, que será realizada no recinto do Parque Permanente de Exposições Tancredo Neves serão de:

- I – R\$ 40,00 (quarenta reais) integral, a unidade do ingresso;
- II – R\$ 20,00 (vinte reais) meia-entrada, a unidade do ingresso.

Artigo 3º. Tem direito ao benefício da meia-entrada, de acordo com a legislação vigente:

- I – Estudantes (Lei Federal 12.933/13 e Decreto Federal 8.537/15);
- II – Idosos (Lei Federal 10.741/03 e Decreto Federal 8.537/15);
- III – Jovens com idade de 15 a 29 anos pertencentes a famílias de baixa renda (Lei Federal 12.933/13 e Decreto Federal 8.537/15);
- III – Pessoas com deficiência e acompanhante, se necessário (Lei Federal 12.933/13 e Decreto Federal 8.537/15);

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 19 de 37



IV – Diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes estadual e municipal (Lei Estadual 15.298/14);

V – Professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino (Lei Estadual 14.792/12).

Artigo 4º. Os beneficiários da meia-entrada deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, no ato da compra do ingresso:

I – Estudantes – Carteira de Identificação Estudantil emitidos pelos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau;

II – Idosos – documento oficial com foto;

III – Jovens com idade de 15 a 29 anos pertencentes a famílias de baixa renda – Carteira de Identidade Jovem emitida pela Secretaria Nacional da Juventude, acompanhada de documento oficial com foto;

IV – Pessoas com deficiência e acompanhante, se necessário – Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Pessoa com Deficiência ou documento emitido pelo INSS, que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios da Lei Complementar nº 142, de 08/05/2013, acompanhada com documento oficial com foto;

V – Diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das redes estadual e municipal – Carteira Funcional emitida pela Secretaria de Educação de São Paulo ou holerite acompanhado de documento oficial com foto;

VI – Professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino - Carteira Funcional emitida pela Secretaria de Educação de São Paulo ou holerite acompanhado de documento oficial com foto;

Artigo 5º. O ingresso no evento de crianças até 10 anos de idade, acompanhada dos pais ou responsáveis, será gratuita.

Artigo 6º. Fica estabelecida a venda de pacotes promocionais para o evento 50ª Festa da Soja, cujo pacote inclui o ingresso nos dias 29 e 31 de maio e 01 de junho de 2019, fixando os preços:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 20 de 37



I – pacote integral: R\$ 100,00 (cem reais) - 03 dias – 29 e 31 de maio e 01 de junho;

II – pacote meia-entrada: R\$ 50,00 (cinquenta reais) – 03 dias – 29 e 31 de maio e 01 de junho;

Artigo 7º. Os pacotes promocionais e ingressos serão vendidos:

I – No saguão de entrada da Prefeitura, no horário de atendimento ao público (12h às 16h30);

II – Em 04 pontos espalhados pelo município de São Joaquim da Barra os quais serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação;

III – Nas cidades de Orlândia, Guará, Ipuã e Morro Agudo, sendo os pontos de vendas amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

Artigo 8º. Os valores arrecadados deverão ser depositados integralmente no **Banco Santander 033, Agência 0028, C/C 45.001517-1**, cuja conta foi criada especificamente para o recebimento dos valores de que trata este Decreto, sendo eles divididos na seguinte proporção:


I – 10% do valor arrecadado com a venda dos ingressos serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura, de acordo com o artigo 2º, I, da Lei 819, de 25 de agosto de 2017.

II – Os 90% remanescentes serão utilizados para custear outras despesas da Prefeitura com o evento.

Artigo 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 21 de 37



DECRETO Nº 1133/2019, 16 DE ABRIL DE 2019.

(Determina repasse/transferência de receitas/tributos municipais e dá outras providências)

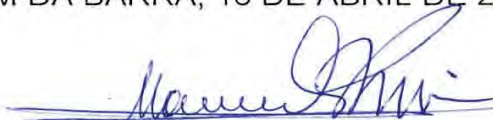
Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com as normas vigentes, e para que se garanta maior segurança nas operações financeiras do Município, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica determinado que as receitas/tributos municipais recebidos pelas Instituições Financeiras Privadas devem ser repassadas/transferidas para as Instituições Financeiras Públicas até o primeiro dia útil, posterior da semana de recebimento.

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 22 de 37



DECRETO Nº 1134/2019, 16 DE ABRIL DE 2019. **(Aprova loteamento)**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais, que me são conferidas por Lei e, considerando as manifestações dos diversos setores desta Administração e em especial aquele Departamento de Infraestrutura, estampado nos autos do Processo nº 010/2019, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aprovado o Loteamento “SÃO JORGE RESIDENCIAL E COMERCIAL” de que trata o Processo do Departamento de Infraestrutura nº 010/2019, da Administração Pública local.

Artigo 2º. O registro do loteamento está condicionado à apresentação da escritura pública hipotecária registrada junto ao CRIA local ou Carta de Fiança Bancária prestado pelo **Empreendedor São Jorge Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 31.953.445/0001-10 emitida pelo Banco Cooperativa de Crédito SicoobCocred, CNPJ 71.328.769/0001-81**, em favor do Município de São Joaquim da Barra/SP, para garantia de execução das obras de infraestruturas, no valor mínimo de **R\$ 1.543.000,00 (um milhão, quinhentos e quarentas e três mil reais)**, a saber:

- Carta de Fiança nº 690498 - R\$ 175.912,83
- Carta de Fiança nº 690670 - R\$ 371.182,98
- Carta de Fiança nº 690695 - R\$ 402.808,93
- Carta de Fiança nº 690742 - R\$ 593.095,26

Artigo 3º. Para implantação do Loteamento “São Jorge Residencial e Comercial” deverá ser atendido o cronograma físico-financeiro, conforme Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Artigo 4º. Conforme declarado pelo Loteador, ficam definidos como de interesse social, na forma do artigo 44, V, anexo VII da Lei Municipal 086/2006 (Plano Diretor Municipal) e artigo 20 da Lei Municipal 036/2007 (Uso e Parcelamento de Solo), os lotes 02; 03; 04; 05; 06; 09; 10; 11 e 12 da quadra H nos termos do Projeto Urbanístico devendo eles ser registrados em nome do Município de São Joaquim da Barra, na forma da aprovação do projeto.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 de abril de 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 23 de 37



ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO LOTEAMENTO SÃO JORGE RESIDENCIAL E COMERCIAL.

DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: Em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 6.766 de 19/12/1979 Lei Municipal 086/2006 e Lei Municipal 03/2007, com posteriores alterações e, em virtude de Cronograma Físico Financeiro de Execução das Obras de Infra-estrutura aprovado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP, a execução de obras e/ou serviços de infra-estrutura deverá atender minimamente o seguinte a partir da comunicação descrita no artigo 11 da Lei Municipal 036/2007, não podendo exceder o prazo de 24 meses a partir de então: 01- Terraplenagem, no prazo de 03 meses, no valor de R\$ 25.000,00; 02 - Pavimentação Asfáltica, no prazo de 07 meses, no valor de R\$ 500.000,00; 03; - Guias e Sarjetas, no prazo de 06 meses, no valor de R\$ 95.000,00; 04 – Galeria de Águas Pluviais, no prazo de 10 meses, no valor de R\$ 296.830,00; 05 – Rede de Esgoto, no prazo de 12 meses, no valor de R\$ 146.860,00; 06 – Rede de água potável, no prazo de 12 meses, no valor de R\$ 239.310,00; 07- Rede Elétrica, no prazo de 07 meses, no valor de R\$ 200.000,00, 08; – Paisagismo, no prazo de 04 meses, no valor de R\$ 20.000,00; 09- Sinalização, no prazo de 02 meses, no valor de R\$ 20.000,00, totalizando o valor de R\$ 1.543.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais).

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 de abril de 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 24 de 37



DECRETO Nº1135/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019. (REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 942/2018)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 942/2018, de 27 de setembro de 2018, alterada pela redação da Lei nº 992, de 01 de abril de 2019, **DECRETA:**

Artigo 1º. O pedido que trata o Artigo 1º da referida Lei deverá ser em forma de requerimento, devidamente assinado pelo proprietário e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planta em 3 (três) cópias do estado atual da construção do imóvel "As Built" (como foi feito);

II - Memorial Descritivo de como foi construída a obra;

III - Memorial de atividade em caso de construção comercial;

IV - Cópia simples da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/RRT da elaboração do projeto "As Built" e também da estabilidade e solidez da edificação, devidamente recolhida;

V - Matrícula atualizada do imóvel.

VI - O proprietário juntamente com o profissional deverá apresentar declaração de ciência que a edificação está em desacordo com o código de obras do município e do código sanitário do estado de São Paulo e ainda dar ciência das condições de habitabilidade e que os mesmos se responsabilizam de quaisquer eventuais danos causados pelas condições da edificação. A declaração será apresentada devidamente assinada com firma reconhecida.

VII – No ato da entrega do habite-se ao proprietário, o mesmo deverá apresentar uma declaração com firma reconhecida, declarando que o imóvel no momento da vistoria estava de acordo com o projeto "As Built".

Parágrafo Único. Os documentos que tratam os incisos de I a VI deverão ser assinados pelo proprietário e por um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente cadastrado nesta Prefeitura, que estejam em pleno exercício da profissão, inscrito no CREA/SP ou CAU/SP, e em dia com o recolhimento do ISS para com a Municipalidade.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 25 de 37



Artigo 2º. Todos os imóveis construídos anteriormente ao código de obras conforme “As Built” serão passíveis de aprovação, sendo obrigatória somente a execução de caixa de inspeção no passeio público e não ter contribuição de águas pluviais no esgoto.

Artigo 3º. Em relação aos recuos, para os imóveis residenciais serão permitidos conforme “As Built”. No entanto, em relação aos recuos laterais/fundos que houver abertura (iluminação/ventilação) será permitido o mínimo de 1,00m.

Artigo 4º. Para os imóveis residenciais, os dormitórios deverão obedecer a área mínima de 6,00m², independente de quantidade. Para os demais compartimentos será permitida uma redução de até 20% das áreas mínimas exigidas no Código de Obras.

Artigo 5º. Para os imóveis residenciais, o Pé Direito permanecerá conforme estabelecido na Lei 461/87, e para os imóveis comerciais serão admitidos o mínimo de 2,70m.


Artigo 6º. A superfície iluminante do compartimento deverá ser no mínimo de 1/12 da área do piso do compartimento, respeitando sempre o mínimo 0,40m². A área de ventilação será, no mínimo, igual à metade da superfície iluminante.

Artigo 7º. Todos os imóveis deverão no mínimo possuir a caixa de inspeção no passeio público.

Artigo 8º. Os assuntos que não foram tratados nos artigos desse Decreto, permanecerão regulamentados pelo Código de Obras e Código Sanitário e leis complementares.

Artigo 9º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 26 de 37

Portarias



PORTARIA Nº 1110/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar, através de órgão colegiado, as parcerias celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do inciso XI do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35 e art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Considerando as Leis Municipais 757 e 831/2017 e,

Em cumprimento às normas dos arts. 49 e 50 do Decreto Municipal nº 881/2017, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

- I. Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os seguintes servidores:

Membros Titulares:

Riolando de Lollo Neto

CPF: 48.301.186-1

RG: 404.886.148-48

Mauro Martins

CPF: 163.953.698-14

RG: 25.762.393-0

Ana Cristina Luiz Zuviollo

CPF: 196.307.508-05

RG: 23.945.429-7

Francieli Magalhães de Oliveira

CPF: 402.519.458-98

RG: 48.886.441-0

Josimara da Silva Rios

CPF: 215.373.498-30

R.G: 32.524.868-0

Gustavo Guedes da Sila

CPF: 199.632.128-59

RG: 27.921.720-1

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 27 de 37



Tiago Henrique Scarpellini de Oliveira
CPF: 371.839.468-51
RG: 41.349.850-5

Membros Suplentes:

Ida Cecília Honorato
CPF: 088.918.378-30
RG: 16.443.317

Milene Karla Silva Fernandes
CPF: 196.303.48.71
RG: 25.239.028.3

Mayara Lemos Bregantin
CPF: 345.263.138-90
RG: 42.207.664-8

Merilin Pechel Campos Parpinelli
CPF: 354.961.788-78
RG: 42.151.524-7

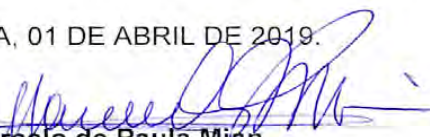
Jaqueline Souza de Oliveira Eustachio
CPF: 325.482.928-00
RG: 29.884.544-1

Débora Braga Calil
CPF: 081.380.428-00
RG: 18.983.781

Erica de Oliveira Faria
CPF: 215.388.898-03
RG: 30.558.884-9

- II. As atribuições e impedimentos dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão regulamentados no Decreto Municipal nº 881, de 16 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015.
- III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- IV. Fica revogada a Portaria 1032, de 10 de janeiro de 2019, e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 28 de 37



PORTARIA N.º 1111/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019. **"Nomeia servidores aprovados em concurso público nº 01/2016".**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia os servidores, abaixo relacionados, para exercerem suas respectivas funções junto a esta Municipalidade:

NOME	EMPREGO	R.G. Nº	C.P.F. Nº
VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS II	25.452.378-X	162.215.458-46
DANIELA PATRICIA PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	30.222.718-0	274.978.358-58

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 29 de 37



PORTARIA N.º 1112/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019. **"Nomeia servidores aprovados em concurso público nº 01/2018".**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:


- I. Nomeia os servidores, abaixo relacionados, para exercerem suas respectivas funções junto a esta Municipalidade:

NOME	EMPREGO	R.G. Nº	C.P.F. Nº
HELTON FERREIRA RODRIGUES	AGENTE COMUM PROG SAUDE DA FAMILIA	59.268.459-3	490.795.588-00
LAIANE GOMES ROSA	AGENTE COMUM PROG SAUDE DA FAMILIA	54.428.366-1	404.832.788-74
DIEGO ALVES DE FREITAS	ELETRICISTA	34.033.083-1	214.688.298-07

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 30 de 37




PORTARIA Nº 1113/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.
"Nomeia servidores aprovados em processo seletivo nº 01/2018".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

- I. Fica nomeada **CLEIA DE CARVALHO SILVA**, portadora do RG nº 41.413.719-X e do CPF nº 337.614.378-11, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I**, por prazo determinado.
 - II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 - III. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 31 de 37




PORTARIA N.º1114/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019. (Designa Servidor)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Designar o servidor **JARBAS ALVES DE FIGUEIREDO**, portador do CPF N° 215.500.198-30 e do R.G. N.º 29.884.700-0 SSP/SP, para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento**.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Fica revogada a Portaria nº 781, de 21 de junho de 2017.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 32 de 37




PORTARIA N.º 1115/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019. "Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2018".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Nomeia o servidor **RODRIGO EDUARDO CORTEZ**, portador do CPF nº 216.003.668-48 e do R.G. n.º 33.013.421-8 SSP/SP, para exercer a função de **COVEIRO** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 33 de 37



PORTARIA N.º 1116/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.
"Nomeia servidores aprovados em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

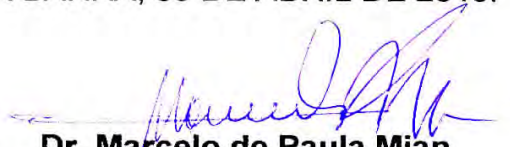
I. Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **AGENTE DE VETORES** junto a esta Municipalidade:

NOME	R.G. Nº	C.P.F. Nº
REGINALDO PEREIRA	27.229.361-1	163.939.158-46
ALINE BEATRIZ MARTINS	45.824.000-X	451.236.488-95
JOSE VALTER PEREIRA PIASSA	49.751.294-4	401.973.428-33
MARIA ANDRADE DA SILVA	3.176.516	054.398.823-67
THAYNA CARVALHO DE MACEDO	53.477.287-0	064.600.636-30

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 34 de 37



PORTARIA Nº 1117/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
(Nomeia "Comissão Executiva da 50ª Festa da Soja")

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei nº 771, de 20 de abril de 2017;

Resolve:

- I. A Comissão Executiva da "50ª Festa da Soja" de São Joaquim da Barra, a realizar-se no período de 25 de maio a 02 de junho de 2019, fica assim constituída:**

I - PRESIDENTE:

MARCIO FERREIRA DA SILVA

RG nº 15.787.072-8 SSP/SP

CPF nº 090.362.448-62

II - VICE-PRESIDENTE:

SUZI APARECIDA DA SILVA BARBOZA

R.G. nº 26.832.873-0 SSP/SP

CPF. nº 269.736.298-30

III - COORDENADOR:

MARCELO DA SILVA

RG nº 21.697.799 SSP/SP

CPF nº 081.504.298-16

IV - PRIMEIRO TESOUREIRO:

EVERALDO JOAQUIM BAPTISTA

RG nº 19.167.542 SSP/SP

CPF nº 081.627.828-85

V - SEGUNDO TESOUREIRO:

LUCAS GARCIA MINGONI

RG nº 30.121.897-3 SSP/SP

CPF nº 221.113.158-18

VI - 1º SECRETÁRIO:

EDER AGNELLO TAVARES

RG nº 9.812.009 SSP/SP

CPF nº 026.327.428-46

VII - 2º SECRETÁRIO:

BÁRBARA FERREIRA DE MENEZES CARDOSO

R.G. nº 45.521.192-9 SSP/SP

C.P.F nº 335.410.348-58

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 35 de 37



VIII - 3º SECRETÁRIO:
VLADIMIR DOS SANTOS E SILVA
RG nº 14.530.260-X SSP/SP
CPF nº 070.872.988-60

IX - ENCARREGADO DE MARKETING E PROPAGANDA:
JANE MACEDO PEREIRA
RG nº 12.848.346 SSP/SP
CPF nº 066.607.328-70

RODOLFO MACÁRIO COSTA
RG nº 30.121.841-9 SSP/SP
CPF nº 352.838.818-81

X - ENCARREGADO DE IMPRENSA:
ESTEVÃO HENRIQUE PORTO
RG nº 21.677.572-3 SSP/SP
CPF nº 346.738.678-40

XI - ENCARREGADO DE ESTRUTURAS E FIAÇÕES:
HERBERT LUCAS DE OLIVEIRA MARTINS
RG nº 48.938.809-7 SSP/SP
CPF nº 350.846.908-57

XII - ENCARREGADO DE LICITAÇÕES
JOÃO CÉSAR PRACHEDES
RG nº 16.923.898-2 SSP/SP
CPF nº 057.226.588-39

II. É competência da Comissão constituída por esta portaria a administração, organização, segurança, prestação de contas e fiscalização dos serviços e produtos contratados para a realização de todos os eventos pertinentes a 50ª Festa da soja.

Parágrafo Único. Fica atribuída também a esta comissão a contratação propriamente dita de produtos e serviços, desde que já não tenham sido contratados diretamente pelo Município.

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV. Fica revogada a Portaria 1095/2019, de 18 de março de 2019.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE ABRIL DE 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 36 de 37



PORTARIA N.º 1118/2019, 17 DE ABRIL DE 2019. **“Designa servidor”**


Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o teor do Ofício 107/2019 oriundo do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social,

Resolve:

- I.** Fica a servidora **LUCELIA SOUSA MOSCARDINI**, Procuradora Jurídica, portadora do R.G. nº 47.454.384-5 e C.P.F. nº 397.265.818-42, designada para prestar assessoria ao Conselho Tutelar, CRAS e CREAS.
- II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE ABRIL DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 393

Página 37 de 37

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º060/2019

PROC. ADM. N.º 0442/2019

Tipo da Licitação: MAIOR OFERTA

Objeto: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES NA ÁREA MUNICIPAL DENOMINADA “PARQUE DE EXPOSIÇÕES TANCREDO NEVES”, POR OCASIÃO DA 50ª FESTA DA SOJA E 14ª FESTA VIVA VIDA, NO PERÍODO DE 24/05/2019 À 02/06/2019, conforme especificação técnica constantes neste edital e seus anexos.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 14/maio/2019 às 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 29 de abril de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito